



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

CONTRATO Nº 1/2021

PROCESSO Nº 50901.005731/2021-07

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, NA QUALIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO E, DE OUTRO LADO, E A EMPRESA CONVICON - CONTEINERES DE VILA DO CONDE, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**, empresa pública federal, incumbida da gestão do Porto Organizado de Vila do Conde, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Avenida Presidente Vargas, 41, na cidade de Belém, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.933.552/0001-03, a seguir denominada apenas **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício **ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO**, brasileiro, casado, Militar de Reserva, portador da Carteira de Identidade n.º 476361 MARINHA/RJ e CPF/MF nº 003.883.257.71, e o Diretor Administrativo Financeiro **MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 2202625 (2ª via) SSP/PA, e do CPF/MF nº. 154.379.572-20, ambos residentes e domiciliados na cidade de Belém-Pará e, de outro lado, e a empresa **CONVICON - CONTEINERES DE VILA DO CONDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PA 481, KM 21 S/N - Complexo Portuário de Vila do Conde, Barcarena/PA, CEP 68.447-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.013.760/0001-10, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **THIAGO JOÃO NISHI**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 34.645.055-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 313.669.348-57, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 12.815/2013 Portaria MINFRA nº 51/2021, e **Processo SEI 50901.005731/2021-07**,

- I - **CONSIDERANDO** a decisão da 1362ª R.O. DIREXE que resolve firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA**, por período certo, em favor da **CESSIONÁRIA**;
- II - **CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 159/2021/CGMP-SNPTA/DNOP/SNPTA e DESPACHO DECISÓRIO Nº 106/2021/SNPTA o qual autorizou a presente cessão;
- III - **CONSIDERANDO** o atendimento da Portaria n.º 51/2021, notadamente os Art. 4.º, Art. 36 e Art. 37;
- IV - **CONSIDERANDO** a autorização de investimentos para execução de obra do sistema de drenagem nos pátios da arrendatária CONVICON, nos termos do Processo SEI nº 50901.005737/2021-76.

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Cessão de Uso Onerosa de área afeta a operação Portuária, correspondente à área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) dentro da Área 04 do PDZ do Porto de Vila do Conde, para ser utilizada como canteiro de obras, a fim de acomodar a empresa contratada pelo

CONVICON para realizar obras de reestruturação do sistema de drenagem dos pátios A e B do Contrato de Arrendamento nº 14/2003, bem como para fazer a estocagem antecipada do material que será utilizado na obra, conforme os termos constantes nesse instrumento contratual.

1.2. A área objeto desta Cessão está definida na Planta de Localização (**ANEXO I**), que integra a presente contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO

2.1 Este Contrato teve sua autorização na 1362ª R.O. DIREXE e se efetiva em consonância à Lei nº 13.303/2016, bem como à Lei nº 12.815/2013 e ainda com especial observância à Portaria MINFRA nº 51, de 23 de março de 2021, sem prejuízo de obediência às demais exigências jurídicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela presente cessão de uso onerosa será devido a título de remuneração da **CDP** o valor mensal de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), sendo o valor de **R\$ 2,85 por m²** incidindo automaticamente sobre este valor a correção anual pelo IPCA.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, através de fatura apresentada pela CDP à **CESSIONÁRIA**, para liquidação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

3.3. O pagamento pelo uso da área ocorrerá a partir da celebração do termo de entrega de área.

3.4. A água e a energia elétrica, bem como demais serviços e facilidades consumidas pela **CESSIONÁRIA** para o atendimento da área cedida serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – EQUILÍBRIO DO CONTRATO

4.1. Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico e financeiro.

4.2. Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, visando a preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro, o preço poderá ser reajustado pelos índices previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA CESSÃO

5.1. O prazo da exploração será de 180 (cento e oitenta) **dias**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado.

5.2. Em caso de entrega da área antes do lapso avençado no *caput* o contrato será concluído, desde que cumprido todas as condicionantes para entrega da área.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFETIVA CESSÃO DA ÁREA À CESSIONÁRIA

6.1. A outorga da área, objeto de cessão, será feita pela **CDP** em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato de cessão e após a lavratura de **Termo de Entrega da Área**, por representantes designados pela **CDP** e pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CDP

7.1. Incumbe à Administração do Porto:

- a) Fiscalizar o fiel cumprimento da **CESSIONÁRIA**, no aplicável ao objeto da Cessão, das leis, dos regulamentos do porto e do Contrato;
- b) Aplicar as penalidades contratuais;

- c) Encaminhar cópia do Contrato de Cessão à ANTAQ dentro de trinta dias após a sua celebração;
- d) Extinguir o Contrato, nos casos previstos em lei e no instrumento de contrato;
- e) Fiscalizar o uso da **CESSIONÁRIA**, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
- f) Assegurar à **CESSIONÁRIA**, no que lhe for competente, as condições de segurança pública nas instalações administradas pela **CDP** consoante legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1. Incumbe à **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações:

- a) Obter a Licença Ambiental pertinente, bem como, quaisquer outras autorizações demandadas por Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal que impactem no exercício das atividades a serem executadas na área cedida;
- b) Permitir ao representante da **CDP**, devidamente credenciado, acesso às instalações da **CESSIONÁRIA**;
- c) Prestar as informações de interesse da **CDP**, e das demais autoridades no Porto, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional;
- d) Apoiar eventuais ações das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

9.1. É assegurado à **CESSIONÁRIA** exclusividade na utilização da área objeto da Cessão de Uso Onerosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

10.1. As partes comprometem-se a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos da Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA PERANTE A CDP E TERCEIROS

11.1. Responder por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil e trabalhista, que venham a ser imputadas à CDP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões que possam ser imputados por responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à CDP, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS À CESSÃO

12.1. A **CESSIONÁRIA** é responsável pela guarda e vigilância dos materiais vinculados à área objeto da cessão de uso.

12.2. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a informar à **CDP** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades levadas a efeito pelo uso da área cedida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

13.1 Caberá à Cessionária, se necessário, obter todas as licenças e autorizações necessárias à utilização da área cedida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

14.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. A inadequada exploração da área cedida, se injustificada pela **CESSIONÁRIA**, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de sanções na forma do presente instrumento contratual. A **CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

15.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.3. Cometer fraude fiscal;

15.1.4. Descumprir qualquer das obrigações constantes do presente instrumento contratual.

15.2. A **CDP** advertirá previamente a **CESSIONÁRIA** a respeito da conduta faltosa, estabelecendo prazo razoável, para que esta venha a sanar a situação. A advertência deverá ser feita por meio de Notificação de Irregularidade prévia, com prazo compatível de resposta para Cessionária.

15.3. Caso a **CESSIONÁRIA** não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido pela **CDP**, será especialmente constituída por essa **CDP** uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo. Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa e contraditório à **CESSIONÁRIA**, a qual poderá apresentar documentos e justificativas.

15.4. A **CESSIONÁRIA** terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia, por meio eletrônico, de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede da **CDP**. Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da **CDP**, dando-se ciência à **CESSIONÁRIA**.

15.5. Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, será formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação da irregularidade. Para a aplicação de penalidades será lavrado auto de infração pela **CDP**, o qual conterà obrigatoriamente:

15.5.1. a qualificação do autuado;

15.5.2. o local, a data e a hora da lavratura;

15.5.3. a descrição do fato delituoso ou ilícito;

15.5.4. o dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;

15.5.5. a intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;

15.5.6. a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.

15.6. O autuado tomará ciência do Auto de Infração por intimação.

15.7. Havendo situação flagrante de irregularidade, a **CDP** poderá lavrar desde logo o Auto de Infração, intimando a Cessionária, constituindo-se Comissão Especial no prazo máximo de dois dias úteis para a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.

15.8. Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

15.8.1. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.

15.8.2. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso I e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.

15.9. Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

15.10. Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

15.11. A aplicação de multa não elide a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas neste Contrato.

15.12. A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.

15.13. São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:

15.13.1. a adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;

15.13.2. a ação comprovadamente de boa-fé;

15.13.3. a inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;

15.13.4. a insignificância dos efeitos da infração;

15.13.5. a responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.

15.14. São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:

15.14.1. a reincidência, específica ou genérica;

15.14.2. a recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;

15.14.3. a obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;

15.14.4. a ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;

15.14.5. expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;

15.14.6. a exploração da área cedida de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

15.15. Caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade aplicável.

15.16. As penalidades aqui estabelecidas não excluem as responsabilidades da **CESSIONÁRIA** por eventuais perdas e danos que causar a **CDP** e/ou a terceiros.

15.17. A **CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.17.1. advertência;

15.17.2. multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato;

15.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.20. Na aplicação da pena, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.21. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CDP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CESSÃO DE USO ONEROSA

16.1. Extingue-se a Cessão por:

16.1.1 Advento do termo contratual;

16.1.2. Acordo entre as partes;

16.1.3. Rescisão.

16.2. Se a CDP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

17.1. Para fins meramente legais, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 342000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 12.815/2013 e a Portaria MINFRA nº 51/2021, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, as resoluções da ANTAQ, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- DA SUB-ROGAÇÃO

19.1. É vedado à **CESSIONÁRIA** transferir a Cessão ou por qualquer modo realizar negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item, salvo em caso de prévia anuência da **CDP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DA CESSIONÁRIA COM TERCEIROS

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos no instrumento convocatório e no presente contrato, a **CESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao uso da área cedida, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do contrato de cessão.

20.2. Os contratos celebrados entre a **CESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior não estabelecerão qualquer relação jurídica com a **CDP**.

20.3. A execução das atividades contratadas pela **CESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da cessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

21.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

21.1.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

21.1.3. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

21.1.4. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.5. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

21.1.6. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

21.1.7. de qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de qualquer outra lei ou regulamento aplicável (Leis anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

21.2. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

21.3. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução deste contrato por motivo de *força maior* ou de *caso fortuito*, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a cessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento das obrigações emergentes do uso da área cedida, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e comprovados pela cessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - FORO

23.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato e não resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO

CPF/MF n.º 003.883.257.71

Diretor Presidente em exercício -CDP

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS

CPF/MF n.º 154.379.572-20

Diretor Administrativo Financeiro - CDP

THIAGO JOÃO NISHI

CPF/MF n.º 313.669.348-57

Representante Legal - CONVICON



Documento assinado eletronicamente por **Tainara Bento Ferreira da Paixão, Supervisor(a) de Assuntos Regulatórios**, em 29/12/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Joao Nishi, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor(a) Presidente em exercício**, em 03/01/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5034159** e o código CRC **2E748DEB**.



Referência: Processo nº 50901.005731/2021-07



SEI nº 5034159

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br